



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmc.pr.gov.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@cmc.pr.gov.br

http://profjosepochapski.blogspot.com/

INDICAÇÃO

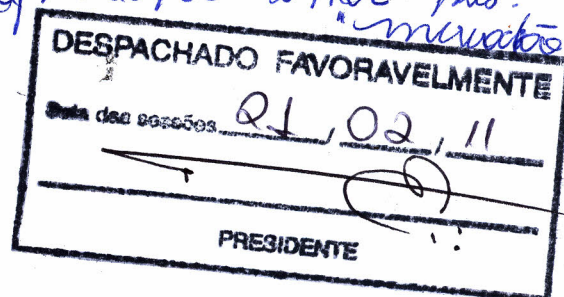
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 112/2011

Campo Mourão, 27/02/2011 Horas 15:01

Ala
PROTOCOLISTA

-indl-



O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, respaldados no Art. 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e pela presente, INDICAR ao Senhor NELSON JOSÉ TURECK – Prefeito do Município, que viabilize a reprodução da placa inaugural do MERCADO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, em vista de ela ter desaparecida por ocasião do incêndio em outubro de 2009.

A placa original registrava os seguintes dizeres: MERCADO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO – OBRA MUNICIPAL CONSTRUÍDA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA 1969/1972, INAUGURADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1971, SENDO AUTORIDADES CONSTITUÍDAS: GEN. EMÍLIO GARRASTAZU MEDICI – PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PEDRO V. PARIGOT DE SOUZA – GOVERNADOR DO ESTADO, HORÁCIO AMARAL – PREFEITO MUNICIPAL. CÂMARA DE VEREADORES: AUGUSTO DE OLIVEIRA CARNEIRO, ALFONSO GERMANO HRUSCHKA, EPHIGÊNIO JOSÉ CARNEIRO, FIORAVANTE JOÃO FERREI, FIORAVANTE PEPINELLI, GETÚLIO FERRARI, IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI, JOSÉ BARBOSA DA SILVA, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA, SÉRGIO SEBASTIÃO MIGUEL, ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA.

Requer que seja dada ciência do teor desta Indicação ao Senhor Presidente do Condomínio Prefeito Horácio Amaral (Mercado Municipal).

SALA DAS SESSÕES, em 3 de fevereiro de 2011.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ





[Handwritten signature]

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 18 de Fevereiro de 2011.


.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa

2
112111



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18/02/2011.

(X) Indicação nº	112	/2011	() Projeto de Lei nº		/2011
() Indicação Legislativa nº		/2011	() Projeto de Resolução		/2011
() Requerimento		/2011	() Emenda à L.O.M. nº		/2011
() Outros		/2011	() Moção nº		/2011

AUTOR: Pechapski.

OCORRÊNCIAS:

(X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 21/02/2011.

(X) favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391